

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁUREA



Praça João Paulo, II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de Residencial para abrigar pessoas residentes no Município de Áurea - RS com idade entre 18 e 60 anos portadoras de doenças psiquiátricas ou em situação de vulnerabilidade social.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁUREA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.802/0001-75, com sede administrativa na Praça João Paulo II, nº 33, Centro, na cidade de Áurea - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor ANTONIO JORGE SLUSSAREK**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ELIAS TABACZENSKI E CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.374.930/0001-91, localizado na Linha I, Secção Estreito, s/nº, Interior do Município de Marcelino Ramos - RS, neste ato representado por seu Representante Legal, **Senhor ELIAS TABACZENSKI**, residente e domiciliado no Município de Marcelino Ramos - RS, doravante denominado **CONTRATADO**.

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de uma Comunidade Terapêutica ou Residencial para abrigar pessoas residentes no Município de Áurea - RS com idade entre 18 e 60 anos portadoras de doenças psiquiátricas ou em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato abrange a seguinte tarefa:

2.1.1. Dar todo o suporte necessário para as pessoas abrigadas, visando seu tratamento de saúde, responsabilizando-se totalmente pelo tratamento ao internado e pela sua integridade física e psiquiátrica durante a internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar de 19 de Janeiro de 2017 ou até a realização de Processo Licitatório para Contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços deste instrumento, será pago ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 2.342,50 (Dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁUREA



Praça João Paulo, II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

cinquenta centavos), por pessoa internada que não possua o benefício do INSS, e o valor mensal de **R\$ 1.405,50** por pessoa internada que possua o benefício do INSS, preços estes entendidos como suficientes e justos pela execução do referido objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado, pelo tempo que durar o referido contrato, a contar do início deste e mediante a apresentação de nota fiscal emitido pelo **CONTRATADO**, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização.

5.1.1. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção/cobrança indevida, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no item 5.1. deste contrato.

5.1.2. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada ao **CONTRATADO** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.1.3. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicados ao **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.2. Os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** não isentam o **CONTRATADO** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Assistência Social

09.01.08.244.0030.2192.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

7.1.1. Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, do **CONTRATADO**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁUREA



Praça João Paulo, II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

7.2. Das obrigações

7.2.1. Do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Notificar ao Contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço.

7.2.2. Do CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais a que estiver obrigado em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados;
- e) Dar ciência, ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações que lhe forem apresentadas;
- g) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE em caso de fuga, desistência voluntária do tratamento e/ou qualquer ato/fato que interrompa o tratamento;
- h) Responsabilizar-se 24 horas por dia pelos pacientes abrigados na Comunidade Terapêutica ou Residencial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como se houver ordem judicial para fins de transferência ou solicitando o imediato término do tratamento;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso do CONTRATADO não satisfazer os compromisso assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** No caso de atraso ou negligência no serviço do objeto deste contrato,



será aplicada multa de 2% sobre o valor total a ser pago;

c) Caso o **CONTRATADO** persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) Outras penalidades em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ficará a cargo do **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria de Saúde ou por meio de pessoa designada pela referida Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATADO** ficará exonerado das obrigações deste contrato sempre que seja impedido de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizadores de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

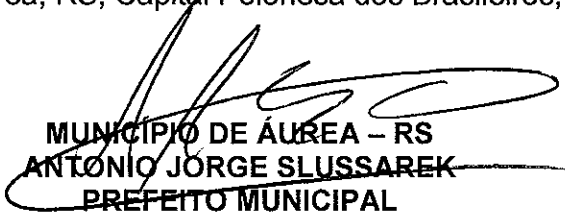
11.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

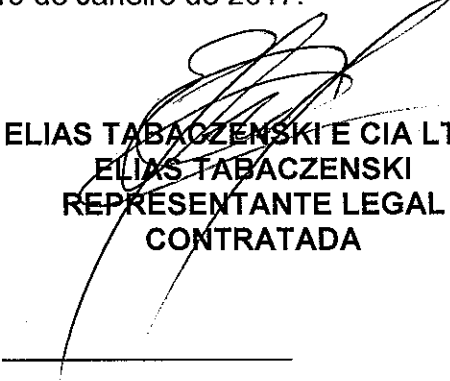
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama-RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Áurea, RS, Capital Polonesa dos Brasileiros, 19 de Janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE ÁUREA – RS
ANTÔNIO JORGE SLUSSAREK
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELIAS TABACZENSKI E CIA LTDA
ELIAS TABACZENSKI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas: _____
